

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016**  
**(Do Sr. Valmir Prascidelli)**

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar a redução da jornada de trabalho do responsável legal por pessoa com deficiência dependente de terceiros, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 58-B. O empregado que seja responsável legal por pessoa com deficiência tem direito à redução de até 25% (vinte e cinco por cento) da sua carga horária semanal, sem redução salarial ou compensação, quando a pessoa com deficiência demandar assistência direta e constante, conforme se aferir em laudo médico.*

*§ 1º O laudo médico especificará o nome da pessoa com deficiência e de seus responsáveis legais, a necessidade de redução da carga horária e a quem deve ser deferida.*

*§ 2º A redução da carga horária pode ocorrer diariamente ou em períodos específicos da semana, conforme melhor atender às necessidades da pessoa com deficiência dependente de terceiros.*

*§ 3º Quando melhor atender a sua conveniência ou quando for maior a necessidade de redução da jornada, as partes poderão optar pelo trabalho remoto, pactuando as condições de seu exercício em acordo individual escrito. (NR)"*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A entrada em vigor da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trouxe a necessidade de reflexão mais aprofundada sobre como a nossa sociedade tem tratado essas pessoas.

Do ponto de vista legislativo, já se avançou bastante com a Lei de Cotas, que estabelece percentuais mínimos de contratação de trabalhadores com deficiência, conforme o tamanho da empresa.

No entanto, ainda não se equacionou a situação daqueles trabalhadores que cuidam de pessoas com deficiência que são dependentes de terceiros, trabalhadores que precisam se desdobrar entre o cumprimento de sua carga semanal de trabalho e o tempo que precisam dedicar àquela pessoa aos seus cuidados.

Hoje, quando uma pessoa com deficiência demanda assistência direta e constante, o familiar que o auxilia acaba se socorrendo do Judiciário para obter a redução de sua jornada de trabalho. E as decisões têm sido firmes no sentido de conceder um regime de horário especial, sem redução salarial e sem necessidade de compensação.

A declaração em lei desse direito visa tornar desnecessária a intervenção judicial, o que, além de desafogar o Judiciário, trará benefício econômico e social à família e a toda a sociedade, em consonância com aquela Convenção e com a Lei Brasileira de Inclusão.

Com esse intuito, a proposição pretende assegurar o direito à redução da carga horária do empregado responsável legal por pessoa com deficiência dependente de terceiros. Ao mesmo tempo, estabelece condições para a fruição do direito, que deve ser aferido em laudo médico e ser compatível às necessidades reais da pessoa com deficiência, limitado a 25% da carga horária semanal de trabalho daquele empregado cuja presença física seja necessária nos cuidados daquela pessoa.

Alternativamente, empregado e empregador poderão pactuar pela adoção do trabalho remoto, quando essa opção for mais conveniente às partes ou quando for necessário dedicar um tempo superior aos cuidados da pessoa com deficiência.

Busca-se, assim, garantir o pleno exercício dos direitos sociais e individuais da pessoa com deficiência e a necessidade de sua integração social, baseando-se no princípio da dignidade da pessoa humana, bem como no direito de proteção à família e às pessoas com deficiência.

Certos de estar contribuindo para a justiça social e para o aprimoramento de nosso ordenamento jurídico, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em 8 de março de 2016

**Deputado Valmir Prascidelli**